

### **Portaria-Conjunta nº 152/2009 (\*)**

Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Corregedor-Geral de Justiça e o Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Objetivos Estratégicos e as Metas Nacionais de Nivelamento constantes da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - , que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que uma das Metas Nacionais de Nivelamento, denominada "Meta 2", é "Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005";

Considerando que o primeiro objetivo institucional do Tribunal de Justiça, constante de seu Planejamento Estratégico, é a agilização da prestação jurisdicional da 1ª e da 2ª instância, com qualidade e eficiência;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promoverá, entre os dias 14 e 18 de setembro de 2009, campanha para a Semana Nacional de Conciliação - Meta 2;

Considerando que os Juízes de Direito Marco Aurélio Ferenzini e Jair Eduardo Santana foram designados, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, gestores da Meta 2 junto ao CNJ;

Considerando a necessidade de disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento da Meta 2, no âmbito da Justiça de Primeira Instância,

Resolvem:

Art. 1º Esta Portaria-Conjunta regula os procedimentos para a identificação e para o julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A listagem, atualizada até 05/07/2009, dos processos ativos da justiça comum de primeiro grau, distribuídos até 31/12/2005, está disponibilizada na Intranet, no banner Meta 2.

Parágrafo único. Os processos do Juizado Especial que estejam incluídos na Meta 2 serão objeto de identificação física, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV, desta Portaria-Conjunta.

Art. 3º Os Juízes de Direito designarão um ou mais servidores de sua respectiva unidade judiciária para exercerem a função de subgestor da Meta 2.

Parágrafo único. Os nomes completos dos subgestores designados, as alterações, inclusões ou exclusões de nomes, deverão ser encaminhadas, por e-mail, à Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial - GEFIS à qual a comarca pertencer.

Art. 4º Cabe ao subgestor da Meta 2:

I - baixar os arquivos eletrônicos a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta;

II - identificar e separar os processos em quatro categorias:

a) "autos conclusos para despacho" ou "Concluso para despacho/decisão";

b) "autos conclusos para sentença" ou "Conclusos para julgamento";

c) em fase de instrução;

d) em fase de recurso.

III - Atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade;

IV - identificar, fisicamente, os processos do Juizado Especial distribuídos até 31/12/2005, separando-os em categorias, conforme especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo;

§ 1º O subgestor deverá utilizar etiqueta, que conterá os dizeres "Meta 2", para identificar os processos incluídos na Meta 2, de forma a facilitar os trabalhos em sua unidade judiciária.

§ 2º Para facilitar o cumprimento da Meta 2, o subgestor poderá separar os processos por matéria (cível/criminal/família/outras), assunto, autor ou réu, observando-se as categorias elencadas no inciso II deste artigo, selecionando aqueles em que for verificada a viabilidade de conciliação.

§ 3º Os processos passíveis de conciliação deverão ser incluídos em pauta para a semana da conciliação, a ser realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2009, devendo a secretaria de juízo proceder à intimação das partes.

Art. 5º Os autos com movimentação "conclusos para despacho" ou "Concluso para despacho/decisão" e os autos "conclusos para sentença" ou "Conclusos para julgamento", incluídos na Meta 2, deverão ser encaminhados ao magistrado competente, que deverá dar prioridade na prolação de despacho/decisão ou de sentença.

Art. 6º Os processos da Meta 2, em fase instrutória, serão movimentados e diligenciados pelo subgestor, visando ao encerramento da instrução, de forma a deixá-los conclusos para o magistrado.

Art. 7º Os processos incluídos na Meta 2, em fase de recurso, deverão aguardar decisão da instância superior e, quando devolvidos, terão andamento prioritário, nos termos desta Portaria-Conjunta.

Art. 8º As medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento da Meta 2 não poderão afetar o regular processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal.

Art. 9º As Gerências de Fiscalização Regional do Foro Judicial - GEFIS - orientarão e acompanharão o cumprimento da Meta 2, no que se refere aos processos da justiça comum, procedendo, se necessário, a correções extraordinárias e inspeções técnicas junto às comarcas/varas pertencentes às suas respectivas regiões.

Parágrafo único. Os subgestores deverão prestar à GEFIS à qual a comarca pertencer, até o dia 2 do mês subsequente, impreterivelmente, as informações sobre a quantidade de processos da Meta 2 que foram julgados.

Art. 10. Cabe às GEFIS encaminhar à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG/CEINFO, até o dia 5 do mês, impreterivelmente, as informações consolidadas do mês anterior, referente ao número de processos julgados, para fins de informação mensal junto ao CNJ.

Art. 11. Todas as comunicações, dúvidas e sugestões a serem feitas por magistrados e subgestores, referentes à Meta 2, deverão ser encaminhadas à respectiva GEFIS, por e-mail, com identificação da Vara, Comarca, nome completo do magistrado e do subgestor, usando, preferencialmente, as contas institucionais de correio eletrônico disponibilizadas para todos os Gabinetes de Juízes de Direito do Estado, nos termos da Portaria-Conjunta nº 145/2009.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá adotar outras estratégias para o cumprimento da Meta 2.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM - divulgar as informações e os resultados alcançados em relação à Meta 2.

Art. 14. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2009.

- (a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente
- (a) Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça
- (a) Desembargador José Fernandes Filho, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

(\*) Republicada por necessidade de inclusão do parágrafo único ao artigo 2º, e o inciso IV ao artigo 4º na publicação do ``Diário do Judiciário Eletrônico do dia 24.07.2009.